



**PREFEITURA DE MACAPÁ GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.262/2017 - PMM**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR O BANCO DO  
BRASIL/S.A E CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS .**

**O Prefeito Municipal de Macapá:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil/S.A e Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 98.000.000,00 (Noventa e Oito Milhões de Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito e infraestrutura urbana.

**Paragrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente em investimentos na infraestrutura urbana do Município de Macapá, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.595 de dezembro de 1964, e suas alterações.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Instituição Financeira autorizada a debitar na conta corrente mantida na sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazo contratualmente estipulados.

**§ 1º** O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível no Banco do Brasil/S.A e Caixa Econômica Federal.

**§ 2º** No caso de os recursos do município não serem depositados na Instituição Financeira, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Instituição Financeira, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM  
RECEBIDO 31/07/2017  
AS 11:10 horas



**PREFEITURA DE MACAPÁ GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**§ 3º** Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA 24 de Julho de 2017.



**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. FAB, 840 – Centro – 68.906-908 – Macapá–Amapá.  
Site: [www.macapa.ap.gov.br](http://www.macapa.ap.gov.br) – E-mail: [gabinete.pmm@gmail.com](mailto:gabinete.pmm@gmail.com)

Ofício nº. 2.525/2017-GABI/PMM.

Macapá, 31 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: **Lei Nº. 2.262/2017-PMM.**

Senhor Presidente,

1. Precedido pelas honras de estilo e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a **Lei Nº. 2.262/2017-PMM**, devidamente sancionada pelo Gestor Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O BANCO BRASIL/S.A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente,

  
**GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO  
Decreto nº 274/2013-PMM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM  
RECEBIDO 31/07/2017  
AS 11:10 horas  
*Luiz*